



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 31:114, que substitue o decreto-lei n.º 31:110, que estabelece regras especiais quanto à frequência de cursos para promoção por parte de oficiais professores dos mesmos cursos e que sem tais regras deveriam frequentá-los como instruídos.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:121 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a aceitar, para o Estado, a doação dos bens imóveis de D. Maria Teresa Chagas, designadamente do prédio sito no Estoril, à Avenida Nice, destinando-se o seu rendimento líquido ao Museu Nacional de Soares dos Reis, no Pôrto, para aquisição de obras de arte ou de móveis artísticos; realização de trabalhos ou melhoramentos do mesmo Museu, constituindo o Fundo João Chagas.

Decreto-lei n.º 31:122 — Aumenta o quadro do pessoal da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência — Cria no mesmo quadro um lugar de adjunto dos serviços de secretaria da Administração e extingue um lugar de arquitecto — Introduce várias alterações no mesmo quadro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a antecipação dos duodécimos da verba orçamental descrita no n.º 2) do artigo 14.º do orçamento de despesa privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 31:123 — Permite ao Ministro autorizar, durante o corrente ano, que os organismos de coordenação económica utilizem o produto dos saldos de gerências anteriores na realização, dentro dos limites das respectivas verbas orçamentais, das despesas de administração e fiscalização previstas no artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:049.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 22, 1.ª série, de 27 do corrente, pelo Minis-

tério da Guerra, o decreto-lei n.º 31:114, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... e pelos professores...», deve ler-se: «... e por professores...».

Em 30 de Janeiro de 1941. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 31:121

Atendendo a que D. Maria Teresa Chagas se propõe doar o seu prédio sito no Estoril, para o rendimento dêste se destinar a aquisições de arte para o Museu Nacional de Soares dos Reis, do Pôrto, recebendo emquanto viva fôr a renda mensal de 5.000\$;

Atendendo a que, com êste fundamento e ainda pelo fim de elevado interesse artístico da doação se justifica a sua aceitação pelo Estado;

Atendendo a que, para a hipótese de o Estado ter de desembolsar quaisquer quantias para o preenchimento da renda mensal, essas quantias são recuperáveis pelas forças do rendimento do prédio objecto da doação.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a aceitar, para o Estado, a doação dos bens imóveis de D. Maria Teresa Chagas, designadamente do prédio sito no Estoril, à Avenida Nice, inscrito na matriz sob o n.º 1:102, destinando-se o seu rendimento líquido ao Museu Nacional de Soares dos Reis, no Pôrto, para aquisição de obras de arte ou de móveis artísticos, realização de trabalhos ou melhoramentos do mesmo Museu, constituindo o Fundo João Chagas.

Art. 2.º A doadora receberá a renda vitalícia mensal de 5.000\$, a pagar pela competente verba do orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 3.º A Direcção Geral da Fazenda Pública tomará posse dos bens doados e administrá-los-á, entrando os seus rendimentos como receita geral do Estado.

Art. 4.º No orçamento do Ministério da Educação Nacional, na parte respeitante ao Museu Nacional de Soares dos Reis, inscrever-se-á a favor do Museu, sob a rubrica «Rendimentos do Fundo João Chagas», para os fins indicados no artigo 1.º, uma verba igual ao rendimento dos bens doados, líquido dos encargos da doação.

Art. 5.º A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior a Direcção Geral da Fazenda Pública